



Requerimento Nº 5/2024

REQUERIMENTO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário REQUERIMENTO à Diretoria da Casa da Criança de Barra Bonita, para que responda à esta Casa o seguinte:

1. Quantas crianças são atendidas pela entidade atualmente? Qual o total de vagas disponibilizadas no dia de hoje? Enviar dados a respeito.
2. As vagas ofertadas hoje, são suficientes para suprir toda a demanda? Em caso negativo, qual a quantidade da demanda reprimida? Indicar todos os motivos de a entidade não suprir tal demanda.

JUSTIFICATIVA

Este subscritor foi interpelado por alguns pais que questionavam sobre a quantidade de vagas que a Casa da Criança disponibiliza para a comunidade.

Sabemos que atualmente os pais trabalham e não tem onde deixar as crianças, e há a necessidade crescente de se aumentar o número de vagas nas creches, e mesmo cientes do serviço prestado pela entidade, ainda há uma demanda reprimida.

Este Requerimento também vem de encontro com a Lei n.º 12.527/2011, que é a lei de acesso à informação, mais precisamente com fundamento no art. 2º:

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.



Bem como é certo o Poder Legislativo possui como função típica e, portanto, principal, exercer o controle político do Poder Executivo, bem como fiscalizar o orçamento de todos os órgãos e entidades que possuam relação contratual com a administração e, conseqüentemente, com as verbas públicas.

Tal função tem como intuito apurar por meio de fiscalização direta as contas e patrimônio público e das entidades da administração direta e indireta, com observância ao disposto no Art. 70 da Constituição Federal e Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia das receitas.

Neste passo, a propósito, dispõe ainda a Constituição Federal em seu Art. 31 sobre a fiscalização que o Poder Legislativo Municipal pode realizar sobre o município:

Art. 31 - *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*

Ainda a título de fundamentação, a Lei Orgânica do Município também prevê a função fiscalizatória do legislativo, vejamos;

Art. 32 - *compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

VII - *tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: (...)*

E ainda no art. 49 da Lei Orgânica do Município:

Artigo 49 - *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.*

Neste ínterim, o Poder Legislativo, exercendo o posto fiscalizador das contas públicas, possui legitimidade e interesse em receber informações a Casa da Criança de Barra Bonita, que recebe subvenção do Poder Executivo municipal, o que torna possível e legal o pedido desta Casa junto à entidade, haja vista a função precípua do Poder Legislativo em fiscalizar as contas municipais.

Ainda pelo fato de que a fiscalização das contas públicas deve ser realizada com regularidade, desde que por órgão competente. Sendo que eventuais irregularidades nas receitas e despesas da administração pública atingem diretamente a população pagadora dos impostos, que de forma geral sustentam as despesas do Executivo.



Diante disso, este Requerimento tem o escopo de trazer maior transparência aos cidadãos necessitamos das informações, inclusive para auxiliar para que sejam sanados eventuais problemas.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2024.

MAICON RIBEIRO FURTADO
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 5 / 2024 - Chave de Validação: T9W8-1FUR-NS05-JJ0T



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T9W81FURNS05JJ0T>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T9W8-1FUR-NS05-JJ0T

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 5 / 2024 - Chave de Validação: T9W8-1FUR-NS05-JJ0T